



Disponibilizado no D.E.: 08/04/2026
Prazo do edital: 10/04/2026
Prazo de citação/intimação: 27/04/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Praça João Mendes, s/n, Salas 1813/1815 - 18º andar - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: (11) 3538-9313 - Email: sp2falencias@tjstj.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 4017386-58.2026.8.26.0100/SP

Assunto: Autofalência

AUTOR: MUNI BRASIL LTDA (EM LIQUIDACAO) EM LIQUIDACAO

EDITAL (DJEN) Nº 610007486596

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO COM PRAZO DE 15 DIAS NO PROCESSO Nº 4017386-58.2026.8.26.0100, NOS TERMOS DO ARTIGO ART. 99, § 1º, E ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). GUILHERME CAVALCANTI LAMÊGO, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

OBJETO: Ficam intimados os credores e interessados de que no dia 24 de março de 2026 foi decretada a falência da pessoa jurídica Muni Brasil Ltda (Em Liquidação), inscrita no CNPJ sob o nº 38.407.781/0001-06, no processo supracitado, nomeando-se para o encargo de Administradora Judicial a empresa especializada Medeiros & Medeiros, Campi Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.590.833/0001-83, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300, FL Torre Office, Conj. 1014, Vila Olimpia, em São Paulo/SP, CEP 04538-132. Nos termos da literalidade do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, transcreve-se, a seguir, a íntegra da decisão: “Vistos. Trata-se de pedido de autofalência formulado por Muni Brasil Ltda. Em síntese, relata que a sociedade foi constituída em 2019 na Colômbia e expandiu suas atividades para o Brasil em 2020, tendo como objeto social comércio varejista de produtos alimentícios e não alimentícios em geral. Afirma que, ao final de 2021, em um contexto de retração global do mercado, passou a enfrentar dificuldades na captação de novos investimentos. Esse cenário, aliado à forte pressão competitiva exercida por empresas já consolidadas no setor de e-commerce brasileiro comprometeu a sustentabilidade financeira da operação. Com isso, foi necessário a descontinuação das atividades com de dívidas, protestos e execuções, circunstâncias que consumiram. Informa que o passivo da sociedade perfaz o montante de R\$8.015.969,21. Requer, ao final, o deferimento da decretação de sua falência, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Foi deferida a gratuidade judiciária, bem como determinada a juntada da ficha cadastral completa da JUCESP em nome da requerente (evento 6, DOC1). Em atendimento, a autora apresentou emenda à inicial, instruindo-a com o documento faltante (evento 10, DOC1). Quantos aos requisitos do artigo 105 da Lei 11.101/2005, destaque que houve cumprimento por parte do requerente (evento 1, DOC1). A natureza empresarial da atividade exercida pela requerente restou comprovada por meio da

4017386-58.2026.8.26.0100

610007486596 .V3



Disponibilizado no D.E.: 08/04/2026
Prazo do edital: 10/04/2026
Prazo de citação/intimação: 27/04/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

ficha cadastral completa da JUCESP (evento 10, DOC2). Dessa forma, verifico que o pedido de autofalência está instruído com a documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005. Ademais, estando confessada a situação de insolvência, não vislumbro razão para que meras falhas formais impeçam a decretação da falência e a consequente liquidação organizada do negócio. Ante o exposto, decreto a falência de Muni Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 38.407.781/0001-06, conforme ficha cadastral completa da JUCESP (), fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Advirto que embargos de declaração manifestamente protelatórios serão apenados com multa de até 2% sobre o valor da causa, por imposição do art. 1.026, § 2º, CPC. Determino, ainda, o seguinte: 1. Nomeação, como Administrador(a) Judicial, Medeiros & Medeiros, Campi Administração de Falências E Empresas EM Recuperação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº31.590.833/0001-83, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300 - FL TORRE OFFICE CONJ. 1014, Vila Olimpia - São Paulo - SP - 04538132, representada por Laurence Bica Medeiros, OAB/SP nº 396619, com e-mail principal: laurence@administradorjudicial.adv.br, que deverá: 1.1. No prazo de 48 horas, prestar compromisso e juntar aos autos digitais o respectivo termo devidamente subscrito, informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso, bem como eventual informação sobre o descumprimento ao limite anual de nomeações, nos termos das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; 1.2. Promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como proceder à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, independentemente de mandado, autorizando-se o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para utilização de força em caso de resistência, servindo cópia desta sentença, assinada digitalmente, como ofício para tanto; 1.3. Sempre que se manifestar nos autos, incluir todos os requerimentos pendentes de apreciação e ofícios recebidos em sua manifestação, independentemente de intimação específica; 1.4. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.5. Instaurar incidente específico de classificação de crédito público para cada Fazenda credora, inclusive para aquelas que petitionem nos autos afirmando créditos em desfavor da Massa; 1.6. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.7. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.8.



Disponibilizado no D.E.: 08/04/2026
Prazo do edital: 10/04/2026
Prazo de citação/intimação: 27/04/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e 1.9. Providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo. Determino ainda: 2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 4.1. No prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 4.2. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e 4.3. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 5. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 6. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419- 001 - São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - e-mail pgefalencias@sp.gov.br; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos,



Disponibilizado no D.E.: 08/04/2026
Prazo do edital: 10/04/2026
Prazo de citação/intimação: 27/04/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de ofício aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. Dispensado o registro da sentença (art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Publique-se e intimem-se as partes. P.R.I.”.

FICAM AVISADOS OS CREDORES, AINDA, NOS TERMOS DO ART. 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para oferecerem à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências de crédito, acompanhadas de dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária), exclusivamente no endereço eletrônico <https://administradorjudicial.adv.br/divergencias-habilitacoes-de-credito> ou pelo e-mail divergencias@administradorjudicial.adv.br, quanto aos créditos a seguir relacionados:

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005 - Créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho: Fernandes e Magalhaes Advocacia (39.809.622/0001-09) R\$944,23. Subtotal: R\$944,23. Art. 83, VI, a, da

4017386-58.2026.8.26.0100

610007486596.V3



Disponibilizado no D.E.: 08/04/2026
Prazo do edital: 10/04/2026
Prazo de citação/intimação: 27/04/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível

Lei 11.101/2005 - Créditos quirografários aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo: Canelas Com Agricola Ltda (47.382.411/0001-52) R\$4.615,00; Comercio de Cereais Good Ltda (11.868.096/0001-20) R\$2.487,00; Disktrans Comercial Ltda (66.616.970/0001-24) R\$9.267,80; Galicia Desenvolvimento Imobiliário Ltda (08.081.619/0001-80) R\$410.399,40; Goiasminas Industria de Laticínios Ltda (01.257.995/0001-33) R\$6.948,02; Guepardo Imp e Exp Ltda (06.982.758/0002-30) R\$1.895,00; Host Tecnologia Ltda (29.537.009/0001-18) R\$833,40; Hostfiber Comunicacao Multimidia Ltda (29.884.191/0001-83) R\$7.685,80; Lemma Brindes Corporativos Ltda (07.342.198/0001-30) R\$11.078,44; Low Cost G Servicos Ltda. (01.482.939/0001-00) R\$4.210,00; Maitane Sagastuy Artaloitia (717.097.991-88) R\$7.550,86; Meta Serviços de Containers Eirele (33.828.873/0001-46) R\$9.187,40; Novaset Comercial Ltda. EPP (23.857.342/0001-28) R\$45,00; Stock Hortifrutti Ltda. (37.411.072/0001-31) R\$5.920,00; Transportes Mwd Moreira Santos Ltda. (05.578.768/0001-60) R\$8.540,00; Yati Inc. (38.289.318/0001-07) R\$7.524.361,86. Subtotal: R\$8.015.024,98. Total geral: R\$8.015.969,21 (oito milhões, quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos).

Pedidos apresentados nos autos digitais da falência não serão considerados.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas via EPROC: peticionamento inicial por dependência ao processo principal.

Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pela Falida. Comunica-se, por fim, que as principais peças e informações do processo já estão disponíveis no portal eletrônico desta profissional, na página https://administradorjudicial.adv.br/processo/falencias_muni-brasil-ltda, em atenção ao dever previsto no art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, da Lei LRF.

A Administradora Judicial está à disposição dos interessados em quaisquer de seus canais de atendimento (ligação gratuita à central de atendimento pelo 0800 150 1111, balcão virtual, WhatsApp 51 99207- 1200 ou via e-mail para contato@administradorjudicial.adv.br).

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de , aos 06 de abril de 2026.

Documento eletrônico assinado por **HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610007486596v3** e do código CRC **f81adb3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HELENA MARIA HERMESDORFF OLIVEIRA
Data e Hora: 06/04/2026, às 19:12:25

4017386-58.2026.8.26.0100

610007486596.V3